**PROCESSO**: **n º** 34000-000590/2017

**INTERESSADO:** SERIS – Chefia de Reintegração Social e Acompanhamento de Alternativas Penais.

**Assunto:** PAGAMENTO DE REEDUCANDOS.

**Detalhes**: Pagamento da Reeducanda Maria das Dores Miranda.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 34000-000590/2017**, em 01 (um) volume, com 53 (cinqüenta e três) fls., que versa sobre a solicitação da Reeducanda Maria das Dores Miranda no montante de R$ 8.337,25 (oito mil, trezentos e trezentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), referente ao mês de dezembro de 2016.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/03 contém Memorando nº 118/2017-GEPL/SERIS, de 30/03/2017, de lavra da Agente Penitenciária/Gerente de Educação, produção e Laborterapia – Andréa Rodrigues de Melo, solicitando o pagamento da Reeducanda Maria das Dores Miranda no montante de R$ 8.337,25 (oito mil, trezentos e trezentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), a 2015, acrescentando que a fidedignidade das informações constante nas frequências desse período é de total responsabilidade dos serviços Penais das Unidades Prisionais.
2. Fls. 04/09 constam memorando nº 026-ouvidoria/2017, acompanhado de documentação da reenducanda e extrato financeiro.
3. Fl. 10/39 consta Despacho 447/ 2017, de 12/04/2017, de lavra do Sr. Marcos Sérgio de Freitas Santos – Secretário de Ressocialização e Inclusão Social, encaminhando à Gerência de Educação, Produção e Laborterapia solicitando opagamento da ex-reeduncanda, e Despacho 002/GELP/SERIS/2017, de 24/04/2017, de lavra da Sra. Andréa Rodrigues de Melo – Agente Penitenciária/Gerente de Educação, produção e Laborterapia para informar os registros de freqüências originais referentes aos anos de 2014 a 2016.
4. Fl. 40 consta Despacho/2017/CHEA, de 27 de abril 2017, de lavra de Edenilzo Pereira de Amorim- Ten. Cel. QOC PM e Despacho/2017/ CHEPOFC,solicitando a dotação orçamentária.
5. Fl. 41 consta Despacho/2017/GERPO, de 27/04/2017, de lavra da Sra. Célia Carnaúba Mota, Gerente de Planejamento e Orçamento, informando a dotação orçamentária.
6. Fl. 42 consta Despacho 00106/2017/GERFC/SERIS, de 28/04/2017, de lavra da Gerente de Finanças e Contabilidade, Jãina Maclanne da Silva Costa, encaminhando à Gerência de Planejamento e Orçamento, para informar a dotação orçamentária.
7. Fl. 43/44 consta Despacho 0539/2017/GAB, de 02/05/2017, de lavra do Secretário de Ressocialização e Inclusão Social – Marcos Sérgio de Freitas Santos – Ten Cel QOC PM, autorizando o pagamento.
8. Fls. 45/52 consta cópia do Ofício 1328/2016/GAB de 25/10/2016, de lavra do Secretário Executivo de Gestão Interna, Sr. Marcos Henrique do Carmo, encaminhando ao Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio solicitando crédito suplementar.
9. Fls. 53 consta Despacho da Chefe de Gabinete da CGE para emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento da Ex-Reeducanda referente aos anos de 2014/2016, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela chefe de gabinete (fls. 53).

2.1. Constata-se nas fls. 07/39 o **“Atesto”** dos serviços prestados pela ex-reeducanda durante os anos 2014/2016, em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2. Consta a informação da disponibilidade de dotação orçamentária fl. 41***.***

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, que seja realizado o pagamento a ex-reeducanda no montante de R$ 8.337,25 (oito mil, trezentos e trezentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), referente aos anos de 2014/2016.

Maceió, 26 de maio de 2017.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**